LEI № 4.136, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

ABRE AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 75.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento vigente crédito especial, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial e/ou total, de dotações orçamentárias do Orçamento em vigência, dentro das fontes compatíveis com cada elemento de despesa inserido, conforme Decreto de suplementação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 10 de novembro de 2015.

LUDIMAR NOVAIS

Prefeito Municipal

<u>ANEXO I</u>

Crédito Especial

020802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0022.4.005.0000 - Piso Alta Complexidade II - POP DE RUA/UNIÃO

Fonte de Recurso: 129000 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 50.000,00 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00 5.000,00 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00 **TOTAL - FISCAL** R\$ 0,00 **TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL** 75.000,00 R\$ **TOTAL - GERAL** 75.000,00 RŚ

LUDIMAR NOVAIS

Prefeito Municipal

LEI №. 4.137, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei 3.468, de 31 de março de 2006, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Ponta Porã – MS.

Autoria: Comissão Executiva

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo IV do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Carreiras, Cargos e Vagas, da Lei nº 3.468/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO CARREIRAS, CARGOS E VAGAS.

Carreira	Cargos	Vagas	
Analista Administrativo	Administrador	1	
	Advogado	1	
	Analista de Licitação e Contratos	2	6
	Analista de Operações Jurídicas	1	
	Analista Técnico Legislativo	1	
Assistente Administrativo	Assistente Contábil	2	
	Assistente de Arquivo	1	
	Assistente de Cerimonial	1	
	Assistente de Comissões	1	
	Assistente de Comunicação e Imprensa	1	
	Assistente de Material e Almoxarifado	1	18
	Assistente de Recepção	2	
	Assistente de Recursos Humanos	1	
	Assistente de Secretaria	1	
	Assistente Legislativo	5	
	Técnico em Contabilidade	1	

	TOTAL DE VAGAS>	39	39
Auxiliar Administrativo	Vigia	4	
	Auxiliar de Serviços Gerais	4	10
	Auxiliar de Copa e Cozinha	2	
	Telefonista	1	
	Operador de Som	1	
Agente Administrativo	Operador de Reprografia	1	5
	Motorista	1	
	Agente de Copa e Cozinha	1	
	Técnico em Informática	1	

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de novembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI №. 4.138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Comissão de Assistência Social Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ponta Porã.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Comissão de Assistência Social Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Ponta Porã, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.
- Art. 2º O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:
- I quando a entidade substituir os fins estatutários;
- II quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;
- III quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;
- IV mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;
- V com a extinção da entidade.
- Art. 3º A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária.
- Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:
- I cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;
- II reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;
- III restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de novembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI №. 4.139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a destinação de receitas provenientes da venda de bens imóveis da municipalidade, e dá outras providências.

Autor: Vereador Marquinhos

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os recursos arrecadados com a venda de imóveis da municipalidade, serão alocados especificamente na execução de obras no Município de

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da venda de bens imóveis que integram o patrimônio público municipal, para o financiamento de despesas correntes, conforme expressa normatização federal.

Art. 2º - O Poder Executivo deve encaminhar à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, Trabalho, Agricultura, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Ponta Porã, relatório descritivo e analítico referente ao montante mensal arrecadado com a venda de imóveis, bem como cronograma de investimento em obras.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no art. 2º desta Lei, implica na tomada de contas do gestor público municipal, através de Comissão Especial da Câmara Municipal, dentro de até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa.

Art. 3º - O Poder Executivo demonstrará através das audiências públicas de prestação de contas realizadas na Câmara Municipal, as receitas provenientes da venda de bens imóveis municipais, bem como as obras executadas e cronograma de investimento voltado para estas ações.

Art. 4º O Poder Legislativo, no exercício de sua função de fiscalização financeira e de controle externo, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de Novembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal